Considerando o artigo 94 da seção VII do Capítulo III do Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás - Resolução Conjunta - CONSUNI/CEPEC/CONSELHO DE CURADORES No. 01/2015, o Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Goiás, em reunião do dia 13 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, aprova:

RESOLUÇÃO EECA nº 02/2019

Regulamenta as atividades de Gestão Interna da Unidade Acadêmica relativa à organização dos docentes em áreas de conhecimento específico.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1° - Ficam criados os DEPARTAMENTOS da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Goiás, aos quais todos os (as) docentes da unidade acadêmica deverão se integrar.

§ 1° - Denominam-se Departamentos da EEC, os coletivos de docentes que, em função da proximidade do conhecimento acadêmico e científico, se reúnem visando:

A) melhor distribuição de disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sens*u internos e externos à unidade acadêmica em relação ao seu campo de conhecimento e ao desenvolvimento de projetos comuns;

B) acompanhamento e participação nas discussões da unidade acadêmica;

C) distribuição equitativa das atividades de representação do Departamento junto às Comissões da Unidade Acadêmica entre os docentes.

CAPÍTULO II
DA CHEFIA E VICE CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 2° - Cada Departamento terá uma Chefia e uma Vice Chefia a ser desempenhada por um(a) docente lotado(a) na Escola de Engenharia Civil e Ambiental e membro da ÁREA.

§ 1° - A designação da Chefia e da Vice Chefia se dará por meio de indicação do Departamento seguido da aprovação no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica para cumprir um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2°- A Chefia e Vice Chefia, a serem indicada, responderá pelo Departamento junto à Direção e ao Conselho Diretor nos temas de interesse da Unidade Acadêmica.

§ 3°- Excepcionalmente, na ausência do Chefe e Vice-Chefe do Departamento, o mesmo deverá designar um substituto e comunicar à Direção.

§ 4°- Caso o(a) Chefe de Departamento entre em licença para fins de capacitação ou de qualificação ou se ausente das atividades da UFG por mais de 45 dias consecutivos, com registro nos sistemas oficiais da UFG, o mesmo será substituído pela Vice-Chefia, sendo seu mandato interrompido.

§ 5°- Caso a vacância mencionada no parágrafo anterior, também, recaia sobre a Vice-Chefia, o Departamento deverá eleger uma nova Chefia e Vice Chefia.

Art. 3°- São atribuições da Chefia de Área:

A) zelar pelo bom debate e pelo fluxo de informações junto ao Departamento;

B) Responder pelo Departamento durante seu período de seu mandato, bem como, cumprir os preceitos éticos da administração pública definidos no Estatuto da UFG, no Regulamento do Servidor Público e no Regimento Interno da UFG;

C) Encaminhar, em calendário definido pela Direção, o Planejamento de Atividades Docentes (PADOC) dos docentes do Departamento junto com um parecer fundamentado;

D) Encaminhar, em calendário definido pela Direção,, o Horário Semanal Padrão de cada docente da área, atestando: o cumprimento da Carga Horária contratada, a disponibilidade de atendimento discente pelo docente, e a reserva do horário de participação das reunião do Conselho Diretor.

E) Acompanhar as atividades de distribuição de disciplinas e carga horária dos docentes junto à Coordenação de Graduação sempre que convocados, visando o planejamento dos horários de aula semestrais;

F) Auxiliar no acompanhamento das atividades acadêmicas dos docentes da ÁREA, visando a melhoria do desempenho da Unidade Acadêmica junto à UFG;

G) Coordenar as reuniões de planejamento do Departamento;

H) Coordenar o planejamento de disciplinas do ano seguinte, a serem desenvolvidas pelos docentes do Departamento;

I) Indicar membros do Departamento para compor as Comissões de interesse da Unidade Acadêmica.

Art. 4°- São atribuições da Vice Chefia do Departamento auxiliar a Chefia no exercício de suas atividades e substituí-lo em caso de ausência:

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5°- São reconhecidos como do Departamento da EECA:

I. Construção Civil
II. Estruturas
III. Gestão Ambiental e Geomática
IV. Geotecnia
V. Hidráulica e Saneamento

Art. 6° - Se houver expansão das ações da EECA e necessidade de criação de outro do Departamentos, sua criação registrada em reunião do Conselho Diretor da EECA e os mesmos passarão a ser regidas por esta norma.

Esta Resolução entra em vigor a partir de 13/12/2019.

Visto:

Karla Emmanuela Ribeiro Hora
Diretora da EECA/UFG